



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

**COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
REGULAMENTO INTERNO**

**Título I – Da Estrutura e Funcionamento da Comissão de
Gestão Estratégica de Pessoas**

Capítulo I – Das Finalidades

Art. 1º A Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas – CGEP tem por finalidade discutir soluções – gerais ou específicas – referentes à gestão de pessoas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e sugerir programas e projetos estratégicos para a área de recursos humanos.

Capítulo II – Da Composição

Art. 2º A Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas é composta por representantes:

- I - da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - da Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- III - do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- IV - da Comissão Disciplinar Permanente;
- V - da Comissão de Promoções;
- VI - da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;
- VII - da Divisão de Recursos Humanos;
- VIII - do Serviço Biomédico;
- ~~IX - do Gabinete de Articulação e Gestão Integrada;~~
- IX - 02 (dois) do Gabinete de Articulação e Gestão Integrada; (Redação alterada pelo Provimento nº 70/2013)
- X - da Secretaria de Acompanhamento e Supervisão das Carreiras;
- XI - da Unidade de Gestão de Processos;
- XII - da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; (Inciso acrescentado pelo Provimento nº 70/2013)
- XIII - da Secretaria-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. (Inciso acrescentado pelo Provimento nº 70/2013)

§ 1º O Presidente da Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas e seu substituto serão designados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos dentre os Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul integrantes da própria Comissão.

~~**§ 2º** Compete às chefias dos órgãos ou áreas relacionadas nos incisos I a XI indicarem ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos seus representantes, titular e suplente, a serem designados para integrarem a referida comissão.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º Compete às chefias dos órgãos ou áreas relacionadas nos incisos I a XIII indicarem ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos seus representantes, titular e suplente, a serem designados para integrarem a referida comissão. (Redação alterada pelo Provimento nº 70/2013)

~~§ 3º Os representantes, titular e suplente, indicados pelos órgãos previstos nos incisos I, II, IX e X deverão ser obrigatoriamente Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça).~~

~~§ 3º Os órgãos previstos nos incisos nos incisos I, II, IX e X indicarão seus representantes, devendo os titulares, obrigatoriamente, e os suplentes, preferencialmente, ser Membros do Ministério Público. (Redação alterada pelo Provimento nº 85/2012)~~

§ 3º Os órgãos previstos nos incisos I, II, X, XII e XIII indicarão seus representantes, devendo os titulares, obrigatoriamente, e os suplentes, preferencialmente, ser Membros do Ministério Público. (Redação alterada pelo Provimento nº 70/2013)

§ 4º O Secretário e seu substituto serão designados pelo Presidente da Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas dentre os servidores integrantes da Comissão.

§ 5º O órgão previsto no inciso IX indicará seus representantes, devendo um titular, obrigatoriamente, ser Membro e o outro ser Servidor do Ministério Público, e os suplentes, preferencialmente, seguirem a mesma disposição. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 70/2013)

Capítulo III – Do Funcionamento

~~Art. 3º A Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas funcionará de modo permanente e suas reuniões ordinárias serão trimestrais, mediante convocação do seu Presidente, ou sempre que necessário, em caráter extraordinário.~~

Art. 3º A Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas funcionará de modo permanente e realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando necessário, sempre mediante convocação do seu Presidente. (Redação alterada pelo Provimento nº 85/2012)

Art. 4º A realização das reuniões:

I - deverá ser precedida do encaminhamento da pauta a todos os que dela devam participar, até 48 horas da data apazada, indicando o dia, horário e local;

II - poderá ocorrer com qualquer quórum, com a presença do Presidente e Secretário;

III - ocorrerá preferencialmente nas dependências da Secretaria de Avaliação e Supervisão das Carreiras – SASC;

IV - deverá ser registrada em ata pelo Secretário que, após, disponibilizará cópia para todos os integrantes presentes, para fins de aprovação.

Parágrafo único. No caso do Presidente e seu suplente não poderem participar de reunião já apazada, poderá o Presidente solicitar a qualquer dos Membros ou Servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

integrantes da Comissão, que presida, em caráter excepcional, a reunião. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 70/2013)

Art. 5º Os integrantes da Comissão que não se fizeram presentes à reunião receberão cópia da ata aprovada, para ciência das deliberações.

Art. 6º As deliberações referentes à sugestão de programas e projetos:

I - que não demandem impacto orçamentário poderão ser aprovadas por maioria simples;

II - que gerem impacto orçamentário deverão ser fundamentadas e somente serão aprovadas por maioria qualificada.

Art. 7º No exame das questões atinentes à matéria técnica ou específica, o Presidente da Comissão poderá convidar para participar dos trabalhos servidores ou Membros de todas as áreas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que não integram a Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas.

Art. 8º A Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas, por deliberação da maioria simples de seus integrantes poderá solicitar e fundamentar a necessidade de consultoria externa.

Art. 9º A Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas contará com o apoio da estrutura da Secretaria de Acompanhamento e Supervisão das Carreiras – SASC para a realização de suas reuniões e desempenho das tarefas administrativas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no *caput*, o Presidente da Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas poderá solicitar ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a designação de servidor para o exercício da Coordenação Administrativa da Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 73/2012).

Capítulo IV – Das Competências

Art. 10. Compete à Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas - CGEP:

I - encaminhar ao Diretor da Secretaria de Acompanhamento e Supervisão das Carreiras - SASC as sugestões específicas relativas à gestão de pessoas, programas e projetos estratégicos para a área de recursos humanos que elaborará parecer a ser submetido à aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

II - acompanhar a aplicação das soluções propostas, buscando assegurar seu apropriado desenvolvimento e execução;

III - acompanhar o desenvolvimento dos projetos estratégicos de recursos humanos, buscando assegurar sua adequada implementação;

IV - sugerir programas e projetos para a melhoria contínua da gestão de pessoas em consonância com os planos estratégicos e as diretrizes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

V - criar mecanismos de levantamento e de análise de percepções e expectativas em relação às práticas de gestão de pessoas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

VI - requerer junto às áreas do Ministério Público do Estado Rio Grande do Sul as informações que considerar necessárias ao desenvolvimento e acompanhamento das práticas de gestão de pessoas;

VII - editar outras normas decorrentes do seu funcionamento.

Parágrafo único. As sugestões fundamentadas de alteração do presente Regulamento deverão ser acolhidas por maioria qualificada dos integrantes da Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas – CGEP, submetidas ao Diretor da Secretaria de Acompanhamento e Supervisão das Carreiras – SASC para parecer a ser encaminhado à aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 11. Não compete a Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas – CGEP manifestar-se:

I - conclusivamente quanto a discordâncias relativas às demandas individuais de concessão de benefícios e de reconhecimento de direitos apresentadas em grau de recurso;

II - sobre as avaliações efetuadas pelas chefias imediatas relativamente a avaliações de desempenho funcional, a promoções e remoções;

III - sobre matérias relativas aos membros do Ministério Público, de competência dos Órgãos da Administração Superior.

~~**Art. 12.** A Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST, criada pelo Provimento nº 52/2012, deverá submeter à apreciação e aprovação da Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas – CGEP todas as sugestões e projetos, devidamente fundamentados, que promovam a saúde e a qualidade de vida dos membros, servidores, adidos, estagiários e prestadores de serviço do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. (Artigo revogado pelo Provimento nº 22/2014)~~

~~§ 1º As sugestões e projetos devidamente fundamentadas e aprovadas no âmbito da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST que resultarem em alteração no gerenciamento da área de recursos humanos e gerarem impacto orçamentário deverão ser apreciadas e aprovadas pela Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas – CGEP por maioria qualificada.~~

~~§ 2º O Presidente da Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas – CGEP encaminhará ao Diretor da Secretaria de Avaliação e Supervisão das Carreiras – SASC as deliberações referidas no caput e §1º para parecer.~~

~~§ 3º O Diretor da Secretaria de Avaliação e Supervisão das Carreiras – SASC encaminhará seu parecer para decisão do Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos quando se tratar de deliberação que envolva impacto orçamentário.~~

~~**Art. 13.** As propostas e projetos da Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas – CGEP, e da Comissão Especial Permanente de Saúde do Trabalhador – CEPAST que demandem a realização de despesas para sua execução deverão ser instruídas com manifestação do Diretor-Geral, acerca da viabilidade orçamentário-financeira. (Artigo revogado pelo Provimento nº 22/2014)~~



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Título II – Das Disposições Finais

Art. 14. As situações não contempladas neste Regulamento serão deliberadas pela Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas, sendo proferida decisão pelo Diretor da Secretaria de Acompanhamento e Supervisão das Carreiras – SASC, com base na legislação vigente.

Art. 15. Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 16. Revoguem-se as disposições em contrário.